SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007394-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: NORIVAL FRANCISCO ZONZI JUNIOR e outro

Requerido: Espólio de Odette Merço Marino e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

NORIVAL FRANCISCO ZONZINI JUNIOR e SALETE REGINA ROSSI ZONZINI ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA em face de ODETE MERÇO e PEDRO ROCELLI, aduzindo, em síntese, que exerce a posse mansa e pacífica do imóvel descrito as fls. 01/02 há mais de 15 anos, de forma ininterrupta com ânimo de dono. A inicial veio instruída por documentos às fls. 04/25.

As citações dos confrontantes e alienantes foram devidamente efetivadas (fls. 55, 56, 88 e 167) e não houve apresentação de contestação.

O MP não tem interesse no feito (fls. 57).

Aos postulados citados por edital foi nomeado curador especial, que contestou por negativa geral a fl. 124.

As Fazendas ofereceram suas respostas não se opondo à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

usucapião (fls. 62, 65 e 92/93).

Designada audiência de instrução para a comprovação da posse, o ato foi efetivado a fls. 146/147, com a colheita da prova oral (fls. 148/149).

A fls. 142/144 foi juntada pelos autores escritura pública de doação do imóvel em questão feita a eles por Odette Merço e nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido formulado na petição inicial merece ser deferido já que os requisitos para a aquisição por usucapião extraordinária encontram-se devidamente demonstrados nos autos.

O bem possuído pode ser objeto de usucapião, pois não é de domínio público nem constitui terra devoluta.

A posse dos autores é atual.

Segundo a testemunha Julio Cesar, os autores se apresentam como donos e sempre tomaram conta do local. Já a testigo Odete Guará informou que o autor já vivia no local com os pais. Estes últimos se mudaram há uns 50 anos e o autor permaneceu no imóvel. Desde então exerce a posse mansa e pacífica. Afirmou, ainda, que as irmãs do autor "moram fora" e nunca apareceram por lá.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

.

O documento de fls. 49 indica a inexistência de procedimentos envolvendo disputa sobre o bem (domínio ou posse).

Por fim, o exercício possessório, de acordo com o que consta dos autos, sempre foi manso, contínuo e ininterrupto.

Cabe por fim ressaltar a existência do documento de fls. 142/144 indicando que os autores receberam o imóvel por doação de Odete Merço e de acordo com a nota de devolução do CRI local não conseguiram registrar o bem porque 25% consta ser de propriedade de Pedro Rocelli, que foi citado por edital e não contestou (a curadora especialmente nomeada compareceu aos autos e apresentou defesa por negativa geral).

Posto isso e pelo o que mais dos autos consta, **ACOLHO** a súplica inicial para **declarar**, nos termos do art 1.238 do Código Civil e demais disposições pertinentes do CPC, **o domínio dos autores**, NORIVAL FRANCISCO ZONZINI JUNIOR e SALETE REGINA ROSSI ZONZINI sobre o imóvel descrito no croqui e memorial descritivo de fls. 13/14.

Esta sentença servirá de título hábil ao registro.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP AC 102.224-1 – Rel Des. Flávio Pinheiro).

Custas ex lege.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 22 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA